

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA—
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021**

A Print Solução em Tecnologia LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.549.061/0001-80, neste ato representado por seu representante legal o sr. Walter Maia Rodrigues Junior, diretor e sócio, vem, na forma do disposto no lote 02 do edital e legislação complementar, apresentar a contrarrazão do recurso proposto pela TJC IMPORTADORA EIRELI, ora aqui denominado TJC ou recorrente do processo licitatório.

A **PRINT SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** participante do Pregão eletrônico Nº 039/2021, no qual foi desclassificada a empresa recorrente, visto que a mesma, inconformada com a acertada decisão, interpôs peça recursal utilizando-se, contudo, de argumentos frustrados, incapaz de possibilitar qualquer alteração no resultado do Pregão Eletrônico.

1. DOS FATOS:

Dos recursos apresentados pela **TJC IMPORTADORA EIRELI**:

Ponto 1: A **TJC IMPORTADORA EIRELI** utiliza em seu recurso o seguinte argumento:

“Ocorre que também fora apresentado no processo o SICAF da Recorrente (anexo), e neste não havia qualquer pendência, conforme pode-se verificar no processo; de forma que, mesmo tendo apresentado SICAF regular, o que por si só permitiria à Recorrente classificar-se, vez que referido documento tem objetivo substituir TODAS as certidões do certame, V. Sas. não deram a possibilidade de a Recorrente explicar-se, ocasião em que poderia ter apresentado a Certidão Negativa inclusive da matriz (não obstante já ter apresentado o SICAF, conforme acima informado).”

CONTRARRAZÃO:

É de conhecimento público, que a jurisprudência majoritária das Cortes de Contas tem reconhecido o princípio do formalismo moderado. Portanto, para o cumprimento de um dos pilares do formato de compras por pregão eletrônico, a **ISONOMIA**, deverão ser seguidos todos os requisitos do edital, inclusive o envio de documentos que foram solicitados, quando não cumpridos a licitante deve ser, como foi, desclassificada.

O processo licitatório, através do princípio da publicidade, determina em seu edital as regras para a participação no certame, dentre elas o cadastramento dos documentos de habilitação, sendo assim o pregoeiro aplicou as regras impostas pela certame a todos os licitantes obedecendo um princípio basilar da lei de licitações que é a ISONOMINIA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer que a presente contrarrazão seja julgada totalmente procedente para a devida e justificada inabilitação da empresa **TJC IMPORTADORA EIRELI**, que demonstrou não atender todos os

Print Solução em Tecnologia Ltda

 +55 27 3063-6663  27 999795-8588

 print@printsolucao.com.br

 www.printsolucao.com.br



quesitos de habilitação, habilitando a empresa para ser declarada vencedora do lote 03, seria uma quebra no princípio de isonomia, optando assim pela compra de equipamentos de informática onde a documentação não atende plenamente as necessidades do órgão contratante, poderão acarretar prejuízo para o órgão.

Dessa forma, pelas considerações traçadas ao longo deste parecer, convém se reconhecer que a empresa TJC está em desacordo com o solicitado e a melhor escolha para o atendimento pleno do edital seria manter a desclassificação da recorrente, haja visto que a empresa não esta de acordo com o solicitado pela PREFEITURA DE JOÃO NEIVA.

Assim, a PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, vem respeitosamente, solicitar a rejeição do recurso apresentado pela recorrente.

Vila Velha (ES), 06 de DEZEMBRO de 2021

Walter Maia Rodrigues Júnior

Diretor Comercial

RG: 053724076 IFP/RJ

CPF: 711.460.677-04

Print Solução em Tecnologia Ltda

+55 27 3063-6663 27 999795-8588

print@printsolucao.com.br

www.printsolucao.com.br